

Dispõe sobre a digitalização e a migração dos processos judiciais de competência criminal que tramitam em autos físicos e se que enquadram nas classes judiciais que já são processadas em formato digital na unidade jurisdicional do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó/MA, que utiliza a plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito **IRAN KURBAN FILHO**, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais...

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n. 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão - PJe, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu parâmetros para sua implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução n. 52/2013, estabelecendo que a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma gradual, seguindo a agenda aprovada pela Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

**CONSIDERANDO** os resultados satisfatórios da experiência de execução de todas as etapas dos trabalhos de conversão de processos judiciais de competência cível autuados em formato físico para o formato eletrônico no PJe;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA-CONJUNTA nº. 642020 que dispõe sobre a ampliação da implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para o protocolo, distribuição, autuação, processamento de informações e prática de atos processuais nos processos judiciais da competência criminal nas comarcas de entrância intermediária e final, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a implantação do PJE Criminal no Juizado especial Cível e Criminal da Comarca de Codó/MA, no dia **25.01.2021**, e que os servidores desta Comarca participaram do Curso de Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Módulo Criminal, ofertado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, no período de **19.01.2021 a 21.01.2021**.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a digitalização e a migração dos processos judiciais que tramitam em autos físicos criminais, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó/MA, para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) da instalação do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§1º A tramitação do processo judicial, a sua representação em formato eletrônico e a prática dos atos processuais, após a conclusão de todas as etapas da migração, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico.

§2º Para os fins do presente normativo, considera-se que o processo foi virtualizado a contar da data certificada nos autos digitais atestando a conclusão da digitalização integral dos autos físicos, a inserção dos metadados e a juntada dos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó/MA.

Art. 2º Os procedimentos de digitalização e de migração no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Codó serão realizados pelos servidores lotados na própria unidade jurisdicional e com utilização dos seus recursos de informática disponíveis (computadores, scanners, link de dados etc.).

§1º Verificado que algum procurador da parte não possui habilitação no Sistema PJe, a Secretaria Judicial deverá lançar certidão indicativa do fato e promover, em ato ordinatório, a intimação do(a) advogado(a) para que providencie o seu credenciamento, de modo a regularizar o seu acesso aos autos e viabilizar a prática dos atos processuais e o recebimento das comunicações eletrônicas quando virtualizados.

Art. 3º A inserção dos metadados dos processos judiciais digitalizados e a juntada dos arquivos eletrônicos no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) serão realizadas com a utilização da funcionalidade de cadastro integral dos autos físicos, disponível a partir da versão 2.0.2.2 e atualmente localizada no menu "PROCESSO", submenu denominado " Migração de Processos físicos ".

§1º Os autos digitais formados com essa funcionalidade de cadastro preservarão o número único de autuação e registro dos autos físicos e a data do protocolo da inicial.

§2º Os atos processuais registrados em arquivos digitais, no formato de áudio e/ou vídeo deverão, obrigatoriamente, ser inseridos no sistema PJe e, se necessário, convertidos para formato digital suportado pela versão instalada na data da migração.

§3º Concluída a virtualização integral do processo judicial com a inserção dos metadados e anexados os documentos digitalizados nos autos do processo eletrônico, a Secretaria Judicial deverá tomar as seguintes providências:

I - Nos autos do processo eletrônico:

- a) conferir todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo as retificações que se revelarem necessárias;
- b) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital;
- c) intimar as partes, cientificando-lhes da virtualização dos autos, inclusive o Ministério Público quando atue na qualidade de fiscal da lei, para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, facultando-lhes a indicação e/ou requerimento ao Juízo, no prazo de 05(cinco) dias, para que determine as correções de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos;
- d) dar seguimento aos atos do processo, movimentando-o para a(s) tarefa(s) adequada(s) e/ou eventual regularização da virtualização, logo que superada a fase de manifestação de que trata a alínea "b".

II - Nos autos do processo físico:

- a) certificar a conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital, com indicação da data de registro dos autos digitais no Sistema PJe;
- b) desentranhar e entregar à(s) parte(s) documento(s) original(is) que tenha(m) sido juntado(s) aos autos do processo físico, caso seja requerido nos termos do disposto na letra do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, mediante termo de entrega, no qual deve constar, dentre outros dados, a identificação e características do(s) documento(s), referenciando as folhas em que estava(m) juntado(s);
- c) lançar movimento de baixa definitiva, com o motivo "por virtualização", no sistema de acompanhamento processual Themis PG.
- d) decorrido o prazo de que trata a alínea "b" do inciso I deste artigo, remeter os autos físicos do processo ao arquivo.

Art. 4º Encaminhe-se via desta portaria a Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, A Defensoria Pública Estadual, ao Ministério Público Estadual e a Ordem dos Advogados do Maranhão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no átrio do Fórum.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

IRAN KURBAN FILHO

Diretor do Fórum da Comarca de Codó - Intermediária  
Juizado Especial Cível e Criminal de Codó  
Matrícula 144105

Documento assinado. CODÓ, 24/01/2021 12:11 (IRAN KURBAN FILHO)

Informações de Publicação

12/2021	25/01/2021 às 12:13	26/01/2021
---------	---------------------	------------